



ATA DA 2885ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021.

1 No dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência,
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
5 **Silva Santos** (substituindo o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo em seu período de férias).
6 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
7 Especial junto a esta Corte, **Procurador Bradson Tibério Camelo Luna**. O Presidente deu início aos trabalhos,
8 submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada
9 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**
10 **Requerimentos:** O Presidente **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, comunicou aos membros da 1ª
11 Câmara que, a partir da próxima semana 09.09.21, as Sessões serão Presencial e Remota no Plenário João
12 Agripino, ficando a última Sessão de cada mês remota. Solicitado inversões de pauta dos itens: 06 (Processo TC
13 08961/21) e 03 (Processo TC 11228/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente
14 anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS –**
15 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 08961/21 - Análise da Legalidade da Dispensa**
16 **de Licitação nº 00007/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa –**
17 **EMLUR -, objetivando a contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e**
18 **manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos**
19 **sólidos, em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa.** Concluso o relatório, foi concedida a
20 palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para
21 sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer
22 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
23 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Dispensa de Licitação nº.
24 00007/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR -,

25 objetivando a contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de
26 resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em vias
27 e logradouros públicos do Município de João Pessoa, **APLICAR MULTA** ao Sr. Ricardo José Veloso,
28 Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR -, no valor de R\$
29 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 35,46 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
30 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **Relator Conselheiro**
31 **Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11228/20 – Dispensa de Licitação nº 01/2020, realizada pela**
32 **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
33 representante da parte interessada Dra. Ana Cristina C. Barreto (OAB/PB 12.699), para sustentação oral de
34 defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos.
35 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
36 do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** da Dispensa de Licitação nº 01/2020 e do Termo Aditivo nº 01 e
37 **RECOMENDAR** ao gestor para que guarde estrita observância às normas da Lei de Licitações. **Retomando a**
38 **ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “B” –**
39 **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**
40 **PROCESSO 04685/16 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do**
41 **Município de João Pessoa/PB, relativa ao exercício de 2015.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
42 interessados, o representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos
43 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
44 o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas do gestor da Secretaria de
45 Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque,
46 referentes ao exercício de 2015, **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas do Fundo Municipal de
47 Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de
48 Albuquerque, relativa ao exercício de 2015, **APLICAR MULTA** ao gestor acima referido, no valor de R\$ 2.000,00
49 (dois mil reais), correspondente a 35,80 UFR/PB, em face da falta de zelo para com a legalidade administrativa,
50 **RECOMENDAR** ao atual gestor da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda de João Pessoa que não repita,
51 nos exercícios futuros, as eivas aqui verificadas e, especialmente, cumpra o determinado pela Constituição
52 Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os princípios básicos e essenciais à correta elaboração
53 e controle do orçamento e **DETERMINAR** à DIAFI, que nos processos de Acompanhamento de Gestão da
54 Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos
55 Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, sejam aplicados os mesmos procedimentos de Auditoria de Inteligência
56 adotados no processo de Acompanhamento de Gestão do Empreender Estadual. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E**
57 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04815/18 - Análise da**
58 **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SPR 014/2017, o respectivo contrato e seus aditivos,**
59 **realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, homologado pelo Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos**

60 Júnior, Secretário. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério**
61 **Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
62 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** a
63 remessa à SECEX/PB de cópia de link de acesso pleno e irrestrito aos autos para as providências que essa
64 Secretaria de Controle der por bem, por questão de incompetência deste Tribunal de Contas em examinar obras,
65 licitações e aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdição e o bis
66 in idem até mesmo discrepante (decisão do TCE e decisão do TCU em sentidos opostos) e **DETERMINAR** o
67 arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E**
68 **CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05059/12 - Procedimento**
69 **Licitatório nº 004/2011, na modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de**
70 **Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o
71 representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os
72 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
73 julgar **REGULAR** o Procedimento de Licitação nº 004/2011, na modalidade Concorrência, bem como os Contratos
74 e os respectivos Termos Aditivos dele decorrentes, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de
75 Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, **RECOMENDAR** ao Atual Gestor da SUPLAN a estrita observância das
76 normas consubstanciadas na Constituição Federal, bem como nas leis infraconstitucionais, aplicáveis à espécie, e
77 ao que determina as orientações desta Corte de Contas, evitando possíveis falhas nas análises de processos
78 futuros licitatórios e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 11071/20 - Primeiro**
79 **Termo Aditivo ao Contrato nº 01.001/20, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, realizada pela**
80 **Prefeitura Municipal de Mãe d’Água.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o
81 representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os
82 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
83 julgar **IRREGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 01001/2020, firmado pela Prefeitura Municipal de Mãe
84 D’água junto a empresa Ariokecia Ferreira Lima Me (Posto Interativo), decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº
85 01/20, interessados, o representante **APLICAR MULTA** ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de
86 Mãe d’Água, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 35,46 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60
87 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
88 **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito do Município de Mãe
89 d’Água, para que promova o retorno à legalidade, realizando licitação em substituição à irregular Inexigibilidade nº
90 01/20, em consonância à Lei e **DETERMINAR** à Auditoria para que analise, no âmbito do processo de
91 acompanhamento de gestão da Prefeitura de Mãe D’Água referente ao exercício de 2020, as despesas realizadas
92 junto ao citado contratado com recursos destinados ao combate da COVID-19, bem como a aceitabilidade dos
93 preços praticados e existência de regular e efetiva liquidação, com comprovação dos atos praticados para
94 verificação da efetiva realização das despesas. **PROCESSO TC 15656/21 - Termo Aditivo nº. 06, ao Contrato**

95 nº.10757/2017, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 10048/2017, realizado pelo Fundo
96 Municipal de Saúde de João Pessoa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o
97 representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os
98 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
99 julgar **REGULAR** Termo Aditivo nº. 06, ao Contrato nº.10757/2017, decorrente do procedimento licitatório Pregão
100 Eletrônico nº. 10048/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e **DETERMINAR** o
101 arquivamento dos autos. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando**
102 **Diniz Filho: PROCESSO TC 10649/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pel Prefeitura Municipal de
103 Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, nos autos do processo de Inpeção Especial de Licitação e
104 Contratos, em procedimento na modalidade Pregão Presencial nº 1.6.008/2018, realizado pelo Fundo Municipal de
105 Saúde de Monteiro, em face do Acórdão AC1 TC 01566/2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
106 interessados, o representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos
107 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
108 o voto do Relator, pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu **NÃO**
109 **PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 01566/19. **Na Classe**
110 **“H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 14622/18,**
111 **13691/19, 18427/19, 20891/19, 05442/20, 10140/20, 14570/20, 15192/20, 16975/20, 08216/21, 11750/21,**
112 **12538/21, 12545/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do**
113 **Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
114 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR**
115 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 01042/17**
116 **– Concurso Público para provimento de Cargos Polícia Militar da Paraíba com Edital de Abertura publicado em**
117 **12.05.2016.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério**
118 **Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
119 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30
120 (trinta) dias ao Coronel Euler de Assis Chaves, para o encaminhamento a este Tribunal das Leis que dispõem
121 sobre os valores do auxílio-alimentação, bolsa-desempenho e demais acréscimos, que compõem o valor das
122 remunerações dos cargos disputados, previstas no item 16.4 do Edital do concurso em testilha, sem prejuízo da
123 previsão de aplicação de multa pessoal à autoridade militar omissa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da
124 LOTC/PB e outras cominações legais, sendo a omissão injustificada. **PROCESSO TC 13541/18 – Acumulação de**
125 **cargos Públicos.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério**
126 **Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
127 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30
128 (trinta) à Prefeita Municipal de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias, para que regularize a situação do servidor
129 Márcio Ubiratan de Moraes Santos, que ainda se encontra na condição irregular de acúmulo de cargos públicos,

130 bem assim para que apresente documentação comprobatória da compatibilidade de horário para acumulação legal
131 de cargos públicos por aqueles servidores tidos em situações inseridas nas hipóteses previstas
132 constitucionalmente. **PROCESSO TC 14454/18 – Aposentadoria Geral** da servidora Marlene Souza da Silva.
133 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de**
134 **Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
135 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **NEGAR** o registro da
136 aposentadoria objeto do presente feito e ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti,
137 Presidente da PBPrev, a fim de tornar sem efeito o ato concessório supra caracterizado, suspendendo o
138 pagamento dos respectivos proventos, comprovando as medidas adotadas perante esta Corte de Contas, sob
139 pena de multa. **PROCESSO TC 12816/20 – Aposentadoria Geral** da servidora Edna Franca Bastos. Concluso o
140 relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas**, nada
141 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
142 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** prazo de 15 (quinze) dias ao atual
143 Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão
144 Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal
145 prevista no art. 56 da LOTCE/PB. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC**
146 **03587/20, 16501/20, 20387/20, 11408/21, 12561/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos
147 interessados, o representante **do Ministério Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial dos
148 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
149 o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
150 autos. **PROCESSO AGENDADO EXTRAPAUTA - Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator**
151 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 15779/21.** Concluso o relatório e comprovada a
152 ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas**, corrobora todos os pontos
153 identificados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
154 conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** o conteúdo da Decisão Singular DS1 – TC - 00061/21 e
155 **ENCAMINHAR** os presentes autos à 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais quem quisesse
156 usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a
157 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada,
158 vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do
159 Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 02 de setembro
160 de 2021.

Assinado 14 de Setembro de 2021 às 14:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2021 às 12:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 13:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2021 às 14:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 19 de Setembro de 2021 às 15:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO